



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA IRINEU BEDIN DALL AGNOL -ME**

**O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado **IRINEU BEDIN DALL AGNOL -ME**, inscrita no CNPJ nº 21.405.945/0001-63, estabelecida no Município de Doutor Ricardo, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Irineu Bedin Dall agnol, brasileiro, CPF nº 247.875.820-20, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº001/2015, processo licitatório nº004/2015**

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

ITEM 2 - Transporte Escolar para alunos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Ensino Médio, nas seguintes linhas e horários conforme proposta adjudicada na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015:

**ROTEIRO “H” - ENSINO FUNDAMENTAL**

**Turno Meio Dia:**

Ponto de partida: Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac, passando pela Linha Bonita Baixa, entrando até a residência do Sr. Jandir Aschidamini, retornando, seguindo para Linha Barra do Zeferino, passando na Linha do Cemitério, seguindo pela residência do aluno Igor Martins Bertoli, retornando até a residência do Senhor Valdir Siessel, retornando até a Escola Municipal Amiguinhos do Coração, passando pela Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo e seguindo para Escola Mun. Olavo Bilac.

**Turno da Tarde:**

Ponto de partida: a Escola Estadual de Ensino Médio Dr. Ricardo passando pela Escola Municipal de Educação Infantil Amiguinhos do Coração e Escola Municipal Olavo Bilac, percorrendo todo o trajeto da Linha Bonita Baixa, Barra do Zeferino e da Linha do Cemitério até a residência do Sr. Valdir Siessel, retornando pela Estrada Geral da Gruta Nossa Senhora de Lourdes com alunos Felipe Siessel e Jackson Mariotti do Ensino Médio Doutor Ricardo até a EEEM Doutor Ricardo.

Capacidade mínima do Veículo 20 passageiros.

TOTAL DO ROTEIRO: 63.2 km

ENSINO FUNDAMENTAL: 31.6 km ida e 31.6 volta = 63.2 km VALOR POR KM RODADO R\$ 2,77.

**ROTEIRO “B” - ENSINO MÉDIO**

**Turno da Noite:**

Ponto de partida: Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, seguindo para Linha do Aeroporto, até a residência da aluna Deise do Nascimento percorrendo **4.3 km de ida e volta**, retornando para Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo, entrando no trevo junto a Rua Ernesto Arcari, seguindo para Rua Décimo Sonda até a residência do Sr. Idecio de Freitas, seguindo para RS 332, entrando até a residência do aluno Gian Marchioretto, retornando à RS332, entrando na residência do Sr. Fantin, passando pela residência da aluna Maria Júlia Ramires, seguindo até a residência do Sr. Roberto Arossi, retornando à RS 332 e seguindo até a residência da aluna Rafaela Potrich, entrando até a residência do aluno Darlei Bassegio, retornando para a Escola Estadual de Ensino Médio Doutor Ricardo. Somente no turno da noite, retorno da aula. Num total de 14.2 km diários.

Veículo capacidade mínima do veículo 20 passageiros.



NOITE: 18.5 km , TOTAL DE KM: 4.3 km Linha Aeroporto mais 14.2 km = 18.5 km, VALOR POR KM RODADO R\$ 2,77.

#### **Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada**

São obrigações da CONTRATADA:

2.1. Do Contrato de Permissão deverá constar as seguintes obrigações do permissionário:

- a) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município, **podendo a municipalidade alterar os turnos, conforme necessidades das escolas, calendário escolar e necessidade do CRAS;**
- c) cobrar as tarifas conforme proposta (s) vencedora (s);
- d) iniciar os serviços a partir do ano letivo, e após assinatura do contrato;
- e) comprovar em 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de que os Escolares estão cobertos por seguro contra danos pessoais, morais e materiais, apresentando à Administração a respectiva apólice;
- f) os veículos deverão cumprir a resolução nº439 de 17 de abril de 2013.
- g) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- h) cumprir as portarias e Resoluções do Município, bem como a Lei que institui o Novo Código Brasileiro de Trânsito;
- i) submeter os veículos a vistorias técnicas periódicas, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, em oficina mecânica determinada pela Municipalidade, onde o laudo deverá ser assinado por engenheiro mecânico devidamente cadastrado:

**Veículos com até 10 (dez) anos de uso** – a cada 06 (seis) meses;

**Veículos acima de 10 (dez) anos de uso** – a cada 04 (quatro) meses;

Ou em menor período quando solicitado pela municipalidade, munícipe ou pais/alunos.

- j) os veículos deverão possuir os cintos de segurança e demais equipamentos (acessórios) especificados conforme Código Nacional de Trânsito;
- l) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- m) deverá constar nos veículos a inscrição “escolar” nas dimensões e especificações legais determinadas;
- n) os veículos deverão estar equipados com **tacógrafos**, e semanalmente deverão ser retirados e entregues os discos dos mesmos na Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência Social;
- o) lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- n) todo veículo destinado ao transporte escolar deverá ter autorização do DETRAN para trafegar, bem como, possuir registro como veículo de passageiros;
- p) fica proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante;
- q) a Contratada deverá prestar serviços adequados ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como, realizar as obrigações constantes deste contrato;
- r) manter, durante o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- s) arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- t) efetuar, com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais, relativos ao ISSQN, INSS, PIS, FINSOCIAL, FGTS, etc. de seus empregados;
- u) manter o condutor dos veículos de escolares com os seguintes requisitos:



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



1. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
  2. Estar habilitado nas categorias “D ou E”.
  3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
  4. Comprovante de aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco;
  5. Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;
  6. O motorista deverá ser submetido a exame médico que comprove saúde física e mental para o transporte de alunos;
  7. Os condutores do transporte escolar deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pela contratante, sempre que solicitados.
- v) reservar ao município o direito de proceder a alteração de horários de serviços, bem como, itinerários de acordo com a conveniência e no interesse da Administração a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.
- x) disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo município de todos os serviços a qualquer hora.
- z) o contrato poderá ser prorrogado expressamente através de termo aditivo, por igual prazo (01 ano), até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses).

**2.2. Constarão, ainda, do Contrato de Permissão, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:**

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) ficar cabalmente demonstrado ser antieconômico o serviço permitido;
- h) não manter, durante todo o prazo de vigência contratual, condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- i) não adequar os veículos a serem utilizados no transporte às determinações do código nacional de trânsito.

**Cláusula Terceira - Responsabilidade da Contratada**

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.
- c. e outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato.

**Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação**

O presente contrato vigorará a partir da sua assinatura, ou seja, 23 de fevereiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por igual prazo, expressamente, através de termo aditivo, até o limite legal facultado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (60 meses). Reajustado após um ano, com variação



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



com base no índice do IPCA no período, nos termos das disposições constantes no Artigo 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula quinta - Da Fiscalização**

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Educação, através da Servidora Municipal Vania Maria Cima.

**Clausula Sexta - Do Preço**

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, a Contratante pagará a importância de p/km rodado: linha H – item 02- Ensino Fundamental - R\$ 2,77 (Dois reais e setenta e sete centavos), linha B – item 02- médio- R\$ 2,77 (Dois reais e setenta e sete centavos), no itinerário objeto do contrato.

**Cláusula Sétima - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado pelo responsável, até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Cláusula Oitava - Da Despesa**

A despesa com a execução dos serviços correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pela rubrica:

08.241.0027.2082 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A TERCEIRA IDADE  
08.242.0027.2083 - MANUTENÇÃO AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS BASICAS A PESSOA COM DEFICIENCIA  
3.3.90.39.00.10.02 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA  
12.361.0013.2049 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL  
12.362.0013.2050 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO  
12.365.0013.2048 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO INFANTIL  
3.3.90.39.00.07.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**Cláusula Nona – Da Rescisão**

O presente contrato ainda poderá ser rescindido: por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, Inciso I a XII, da Lei 8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente, bem como, do item 1 – OBJETO, o constante nas OBSERVAÇÕES “3. Caso o Município venha adquirir veículo para transporte, poderá rescindir o contrato de qualquer uma das linhas acima especificadas, comunicando o LICITANTE VENCEDOR DO TRAJETO, que o mesmo será executado pelo Município, num prazo mínimo de antecedência de 30 dias, atendendo o princípio constitucional da economicidade, devidamente justificado.

**Cláusula Décima - Da Publicação**

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU até quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

**Cláusula Décima Primeira - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se por si seus herdeiros e ou sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

**Doutor Ricardo-RS., 23 de fevereiro de 2015.**

**CONTRATADA**  
**IRINEU BEDIN DALL AGNOL -ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**



**ADITIVO Nº 01 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2015 QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA IRINEU BEDIN DALL AGNOL -ME**

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS., pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa localizada na RS/332 - Km 21, CGC/MF n.º01.613.360/0001-21, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, SR. ALVIMAR LUIZ LISOT, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado IRINEU BEDIN DALL AGNOL - ME, inscrita no CNPJ nº 21.405.945/0001-63, estabelecida no Município de Doutor Ricardo, doravante denominada de CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Irineu Bedin Dall Agnol, brasileiro, CPF nº 247.875.820-20, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, bem como proposta adjudicada na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015, processo licitatório nº004/2015, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 23 de fevereiro de 2015, a partir de 31 de dezembro de 2015 até 31 de março de 2016.

**Cláusula Segunda:**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes no instrumento original.

E por estarem assim justas e acordadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

**Doutor Ricardo-RS., 31 de dezembro de 2015**

**CONTRATADA**  
**IRINEU BEDIN DALL AGNOL – ME**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**

**LUCIANO SANDRI**  
**OAB/RS 42.335**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_